



Caderno de Encargos

CP/03/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de serviços de abate e eliminação de árvores na Zona Tampão (ZT), na Zona Adjacente à Zona Tampão (ADJZT) e nos Locais de Intervenção (LI) dos distritos de Braga e Viana do Castelo

Junho de 2022

Índice

Parte I Cláusulas Jurídicas	3
Capítulo I Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Prazo de vigência e de execução	3
Cláusula 3.ª Locais de execução	4
Capítulo II Obrigações das partes e conformação da relação contratual	4
Cláusula 4.ª Colaboração Recíproca e Informação	4
Cláusula 5.ª Obrigações gerais do adjudicatário	5
Cláusula 6.ª Seguros	6
Cláusula 7.ª Preço Base e Preço Contratual	6
Cláusula 8.ª Condições de pagamento e faturação	7
Cláusula 9.ª Fiscalização e direção da execução dos trabalhos	8
Cláusula 10.ª Medição e aceitação dos trabalhos	8
Cláusula 11.ª Processo de controlo de qualidade	9
Cláusula 12.ª Entregáveis e respetiva transmissão da propriedade	9
Cláusula 13.ª Gestor do contrato	9
Capítulo III Vicissitudes Contratuais	10
Cláusula 14.ª Suspensão dos prazos de execução	10
Cláusula 15.ª Modificações subjetivas do contrato	10
Cláusula 16.ª Inexecução do contrato	10
Cláusula 17.ª Sanções contratuais pecuniárias	11
Cláusula 18.ª Resolução sancionatória do contrato	11
Cláusula 19.ª Resolução do contrato pelo adjudicatário	12
Cláusula 20.ª Casos fortuitos ou de força maior	12
Capítulo IV Outras disposições	12
Cláusula 21.ª Prestações complementares	12
Cláusula 22.ª Garantia de conformidade	13
Cláusula 23.ª Acompanhamento, interações e comunicações entre as partes	13
Cláusula 24.ª Prazos subsidiários de decisão e resposta	13
Cláusula 25.ª Disposições Finais	13
Parte II Condições específicas da aquisição	14

Cláusula 26. ^a Especificações e quantidade dos trabalhos	14
Cláusula 27. ^a Definições	14
Cláusula 28. ^a Locais da prestação dos serviços	16
Cláusula 29. ^a Princípios e critérios gerais da execução dos trabalhos	17
Cláusula 30. ^a Obrigações específicas da Entidade adjudicante	17
Cláusula 31. ^a Obrigações específicas do adjudicatário	18
Cláusula 32. ^a Pessoal encarregado pela execução dos trabalhos	19
Cláusula 33. ^a Gestor do projeto	19
Cláusula 34. ^a Segurança e saúde na execução dos trabalhos	20
Anexo I Listagem das freguesias dos Distritos de Braga e Viana do Castelo, onde se poderão localizar os pontos georreferenciados ou indicados pela Entidade adjudicante	21

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., adiante designado por Entidade adjudicante, na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público com a referência interna CP/03/2022/ICNF/SEDE, que tem por objeto a **aquisição de serviços de abate e eliminação de árvores identificadas e georreferenciadas na Zona Tampão (ZT), na Zona Adjacente à Zona Tampão (ADJZT) e nos Locais de Intervenção (LI) dos Distritos de Braga e Viana do Castelo**, nos termos em que se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08/08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03/07, e com as especificações técnicas que se encontram previstas na [Parte II](#) do presente Caderno de Encargos.
2. Integram ainda o objeto do contrato, não dando lugar a qualquer pagamento além do que ficar contratado:
 - a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro do desenvolvimento da relação contratual e em respeito pelo disposto na lei, que sejam necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos do artigo 307.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Todos os trabalhos, incluindo os preparatórios ou acessórios, que, não estando individualizados no contrato, sejam necessários ao cumprimento integral das suas finalidades, incluindo os que decorram das boas práticas, do *estado da arte* e ou dos usos correntes.
3. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
 - a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões da Entidade adjudicante em desrespeito pela lei;
 - b) Não decorram de factos que sejam fundamento para a modificação objetiva do contrato nos termos dos fundamentos constantes do artigo 312.º do CCP ou consubstanciem serviços complementares nos termos do artigo 454.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Prazo de vigência e de execução

1. O contrato a celebrar ao abrigo do presente Caderno de Encargos inicia os seus efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura e mantém-se em vigor até à aceitação e respetivo pagamento da totalidade dos serviços objeto do contrato, os quais deverão ser executados no prazo máximo de **quatro meses**.
2. O prazo de execução de 4 meses referido na última parte do número anterior inicia-se com a consignação prevista na alínea f) Cláusula 30.ª.
3. A vigência do contrato não poderá estender-se, em todo o caso, além do dia **15/12/2022**, incluindo eventuais prorrogações do prazo de execução nos termos do contrato.

1. O disposto no número anterior não prejudica a vigência das obrigações de natureza acessória que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como as de garantia de conformidade, ou da aplicação de sanções que tenham por referência o termo do prazo de execução.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, poder-se-á atribuir eficácia retroativa ao contrato, com a produção antecipada de efeitos ao momento da decisão de adjudicação.

Cláusula 3.ª | Locais de execução

Sem prejuízo da informação constante da tabela *infra*, os serviços objeto da presente aquisição serão realizados nos locais mais bem identificados na Cláusula 28.ª da [Parte II](#) do presente Caderno de Encargos, relativamente aos quais não pode o adjudicatário opor qualquer reserva, desconhecimento ou dificuldade de acesso.

Região (Zona/Nut II/Nut III)	Área Territorial (ha)
ZT, ADJZT e LI Norte/Minho-Lima-Cávado-Ave (Distritos de Braga e Viana do Castelo)	492 499

Capítulo II

Obrigações das partes e conformação da relação contratual

Cláusula 4.ª | Colaboração Recíproca e Informação

1. A relação entre as partes deve ser orientada por um princípio de colaboração mútua no alcance das finalidades contratuais e do interesse público, assente na partilha de informação técnica relevante, boa-fé na execução e interpretação do contrato, tutela da confiança.
2. O adjudicatário comunica à Entidade adjudicante, no prazo de 48 horas sobre o seu conhecimento, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar no normal desenvolvimento dos trabalhos, incluindo circunstâncias de impedimento e aqueles que sejam relevantes para efeitos de modificações contratuais ou suspensão dos prazos de execução, bem como de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato, incluindo o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção.
3. O adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade adjudicante, a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato, devendo esta satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
4. Durante a execução dos serviços objeto do contrato, o adjudicatário não assume o poder de autoridade atribuído por lei à Entidade adjudicante, devendo comunicar a esta, de imediato, qualquer constrangimento provocado por proprietários ou terceiros no acesso aos locais de execução.

Cláusula 5.^a | Obrigações gerais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Cumprir integralmente o contrato, garantindo, no prazo previsto, a boa execução das tarefas que integram o objeto do contrato;
 - b) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável, com as respetivas especificações técnicas e com os métodos cientificamente adequados e que decorram do *estado da arte*, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - c) Realizar todos os trabalhos que, embora não descritos no contrato, no modo ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados pretendidos e manifestados nas especificações técnicas, sem prejuízo do disposto na lei;
 - d) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento, e recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato,
 - e) Assegurar que os recursos humanos que afeta à prestação dos serviços objeto do contrato, detêm a formação, a experiência profissional, a capacidade e o perfil adequados ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídas, e devendo promover, nomeadamente, a manutenção da constituição, competências e estabilidade da(s) equipa(s) encarregada(s) pela execução do contrato ao longo de toda a sua execução;
 - f) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação ou determinação;
 - g) Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de acompanhamento e de fiscalização, assegurando total disponibilidade e participação em todas as reuniões para as quais seja convocado;
 - h) Proceder a todas as correções necessárias à conformidade dos serviços e respetivos entregáveis de acordo com a lei, o contrato e as recomendações da Entidade adjudicante;
 - i) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à Entidade adjudicante, sempre que esta os solicite, dentro de um prazo máximo de cinco dias;
 - j) Cumprir, em todo o momento, todas as normas, obrigações e condições legais e regulamentares aplicáveis à atividade por si prosseguida e ao objeto do contrato, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas, devendo estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentos que lhe sejam aplicáveis se mostrem necessárias para a prossecução da sua atividade e do objeto do contrato;
 - k) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;

- l) Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
2. Para efeitos da alínea l) do número anterior, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
 3. A aplicação do disposto na alínea k) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.
 4. O adjudicatário é responsável por todos os seus atos e omissões, no âmbito da relação contratual, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.
 5. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis.

Cláusula 6.ª | Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor durante todo o período de execução do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, abrangendo todas as atividades inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, destinados a cobrir quaisquer danos resultantes da execução do contrato que lhe sejam imputáveis nos termos gerais de direito.
2. Todas as apólices de seguro contratadas pelo adjudicatário constituem um encargo única e exclusivamente da sua responsabilidade, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
3. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a Entidade adjudicante e perante a lei.
4. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula e nos números anteriores, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias.

Cláusula 7.ª | Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base do procedimento e o preço contratual, definidos como o **valor máximo** que a Entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **210.000,00 €**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal e vigor.
2. Os montantes efetivamente a pagar pela Entidade adjudicante ao adjudicatário corresponderão à multiplicação da quantidade de árvores efetivamente abatidas e eliminadas pelo preço unitário constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **7,00 €** por árvore.
3. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados nem a quantidades efetivamente executadas, não sendo devidos ao adjudicatário quaisquer montantes

correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.

4. O preço base mencionado no número 1 foi fixado através da avaliação interna dos serviços da Entidade adjudicante atendendo aos custos médios unitários praticados em contratos anteriormente celebrados para prestações do mesmo tipo.
5. Os preços referidos nos números anteriores compreendem a globalidade dos encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade adjudicante, e em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, alimentação, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos bens e serviços prestados.
6. O preço contratual engloba ainda a remuneração do adjudicatário por quaisquer benefícios que a Entidade adjudicante possa vir a ter com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato.
7. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços, exceto se enquadrável no âmbito de aplicação do Decreto-lei n.º 36/2022, de 20 de maio, em vigor até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento e faturação

1. Os montantes devidos pela Entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação de pagamento vence-se com a comunicação da aceitação dos serviços pela Entidade adjudicante prevista na Cláusula 10.ª e na alínea e) da Cláusula 11.ª.
3. Após a receção da fatura, a Entidade adjudicante procederá à validação dos montantes faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de serem devolvidas ao adjudicatário sem que se proceda ao respetivo pagamento, as faturas deverão ser emitidas em nome do ICNF, I. P., e enviadas para o endereço de correio eletrónico faturacao@icnf.pt, com conhecimento do Gestor do Contrato, devendo incluir os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato;
 - b) Número do Compromisso;
 - c) Nota de Encomenda, se aplicável;
 - d) Descrição detalhada dos serviços prestados;
 - e) IBAN (*International Bank Account Number*) para efeitos de pagamento por transferência bancária;
 - f) NIPC do adjudicatário e da Entidade adjudicante;
5. Qualquer alteração que diga respeito à identificação bancária do adjudicatário deverá ser comunicada de imediato à Entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.
6. Nas faturas e consequentes pagamentos serão tomados em conta o custo total dos serviços prestados e a dedução relativa à penalização por eventuais incumprimentos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas neste Caderno de Encargos.

7. Em caso de atrasos por parte da Entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o adjudicatário direito, nos termos do artigo 326.º do CCP, aos juros de mora calculados sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.
8. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previsto no artigo 327.º do CCP.
9. Os valores contestados pelo ICNF, I. P., e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
10. Não há lugar a adiantamento de preço.
11. No que respeita à faturação eletrónica, o adjudicatário deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.

Cláusula 9.ª | Fiscalização e direção da execução dos trabalhos

1. Sem prejuízo da autonomia técnica ou de gestão do adjudicatário, e sem lhe diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade, a Entidade adjudicante assegura a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado, mediante o exercício de poderes de direção e fiscalização no que respeita a matérias necessárias à execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante pode a todo o tempo proceder à monitorização e à fiscalização dos trabalhos, nos respetivos locais de execução, devendo o adjudicatário prestar toda a colaboração, esclarecimentos e documentação requeridos para o efeito.
3. Podem ser emitidas orientações por parte dos representantes da Entidade adjudicante no decurso de quaisquer ações de fiscalização, sem prejuízo de deverem as mesmas ser reduzidas a escrito e notificadas ao adjudicatário no prazo máximo de cinco dias.
4. Sempre que a Entidade adjudicante verifique que os métodos de trabalho, os equipamentos ou o pessoal encarregado pela execução dos trabalhos não satisfazem os níveis de fiabilidade, segurança ou consecução necessários e adequados às finalidades e especificações do contrato, poderá, sem prejuízo de adotar outras medidas, emitir quaisquer orientações de natureza técnica e ou ordenar a suspensão temporária dos trabalhos até que o adjudicatário apresente a correção dos aspetos deficitários e ou apresente medidas ou ações corretivas e compensatórias.
5. Para efeitos do número anterior:
 - a) A ordenação da suspensão dos trabalhos não determina a prorrogação de qualquer prazo de execução;
 - b) A aceitação de qualquer das medidas ou ações a que se refere a parte final do número anterior não pode ser entendida como determinação para a realização de serviços complementares;
 - c) Correm por conta do adjudicatário todos os encargos decorrentes da suspensão dos trabalhos ou com a implementação das medidas ou ações corretivas e compensatórias.
6. O desempenho das ações de acompanhamento e fiscalização não exime o adjudicatário da responsabilidade por qualquer desconformidade.

Cláusula 10.ª | Medição e aceitação dos trabalhos

1. Até três dias após o termo de cada período de 30 dias de trabalho, o adjudicatário deve requerer à Entidade adjudicante a medição e aceitação dos trabalhos efetivamente prestados e comunicados nos termos da Cláusula 11.ª, remetendo com o requerimento toda a informação e documentação descritiva dos trabalhos realizados e quantidades executadas.

2. A Entidade adjudicante dispõe de até **15 dias** contados da receção do requerimento referido no número anterior para a efetuar a medição e concluir o processo de controlo de qualidade previsto na Cláusula seguinte.
3. Para efeitos dos números anteriores, o adjudicatário:
 - a) Deve acompanhar a Entidade adjudicante nas medições; e
 - b) Deverá remeter, no prazo máximo de três dias, todos os esclarecimentos e documentação adicional pertinente que lhe seja requerida, ficando o prazo para emissão do auto de medição e aceitação dos serviços suspenso durante esse período.
4. Consideram-se aceites os trabalhos prestados pelo adjudicatário quando a Entidade adjudicante, decorrido o respetivo prazo previsto no número 2, não se haja pronunciado, sem prejuízo dos deveres de correção de quaisquer defeitos ao abrigo da garantia de conformidade.

Cláusula 11.ª | Processo de controlo de qualidade

Sem prejuízo de maior definição e concretização em sede de execução contratual, o processo de controlo de qualidade referido na cláusula anterior, compreende, essencialmente e pela respetiva ordem:

- a) O reporte quinzenal pelo adjudicatário dos trabalhos efetuados, por escrito;
- b) A apreciação pela Entidade adjudicante dos trabalhos reportados nos termos da alínea anterior;
- c) Inserção no sistema pelo adjudicatário dos dados relativos aos trabalhos efetuados e apreciados pela Entidade adjudicante nos termos da alínea anterior e da alínea g) da Cláusula 31.ª;
- d) Validação pela Entidade adjudicante dos dados inseridos no sistema pelo adjudicatário;
- e) Medição e aceitação dos serviços pela Entidade adjudicante e respetiva comunicação da aceitação ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª | Entregáveis e respetiva transmissão da propriedade

1. Todos os documentos elaborados pelo adjudicatário e a entregar à Entidade adjudicante deverão sê-lo em Língua Portuguesa, devidamente assinados e nos formatos digitais mais adequados em função do conteúdo, e acompanhados de versões editáveis sempre que possível.
2. A propriedade de todos os entregáveis elaborados e a fornecer à Entidade adjudicante transmite-se para esta com a comunicação da respetiva aceitação expressa, podendo o adjudicatário manter uma cópia para os efeitos legalmente admitidos e que não contrariem outras disposições do presente contrato, não podendo, designadamente, comercializar a informação recolhida e produzida ou obter qualquer outra vantagem económica, via contratual ou não, através da mesma, sem prévia autorização.
3. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pela Entidade adjudicante quaisquer remunerações ao adjudicatário, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e direitos conexos.

Cláusula 13.ª | Gestor do contrato

A Entidade adjudicante designará um gestor do contrato, a quem cumprirá desempenhar as funções indicadas no artigo 290.ª-A do CCP.

Capítulo III

Vicissitudes Contratuais

Cláusula 14.^a | **Suspensão dos prazos de execução**

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Entidade adjudicante pode determinar, através da notificação escrita do adjudicatário, a suspensão de quaisquer prazos de execução do contrato, com fundamento:
 - a) Na impossibilidade temporária do adjudicatário na prestação de qualquer serviço ou na entrega de qualquer bem, apurada nos termos gerais de direito;
 - b) Em razões de interesse público.
2. A contagem dos prazos de execução reinicia-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo a Entidade adjudicante notificar por escrito o adjudicatário da respetiva data de reinício, assim como do eventual prazo suplementar para organização de meios.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à Entidade adjudicante, no prazo determinado pelo n.º 2 da Cláusula 4.^a, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave do deveres de colaboração mútua a omissão ou a manifesta extemporaneidade desta comunicação.

Cláusula 15.^a | **Modificações subjetivas do contrato**

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pela Entidade adjudicante nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estágio de execução do contrato.
3. A autorização da subcontratação pela Entidade adjudicante depende ainda da verificação do preenchimento, pelo potencial subcontratado, dos requisitos exigidos no presente Cadernos para o adjudicatário.
4. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, nos termos da lei ou do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 16.^a | **Inexecução do contrato**

1. Em de mora do adjudicatário no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos para o cumprimento de determinada obrigação, a Entidade adjudicante interpela-o, nos termos do artigo 325.º do CCP, para, num prazo não superior a **10 dias**, proceder ao cumprimento da obrigação em falta, podendo ser aplicada sanção pecuniária nos termos da Cláusula seguinte.
2. Caso se verifiquem discrepâncias nos trabalhos realizados com o disposto na lei ou no Cadernos de Encargos, a Entidade adjudicante disso informa, por escrito, o adjudicatário para que proceda às correções necessárias, concedendo-lhe um prazo não superior a **10 dias** para esse efeito, procedendo a nova verificação findo esse prazo.
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às correções e complementos

necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Nos casos referidos nos números anteriores, a Entidade adjudicante pode aplicar as sanções previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 17.^a | Sanções contratuais pecuniárias

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de sanções contratuais pecuniárias nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de mora no cumprimento de determinada obrigação ou defeito na execução dos trabalhos objeto do contrato, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária de **100,00 €** por cada dia de atraso no respetivo cumprimento ou por cada dia em que o defeito, após comunicado, não seja eliminado.
3. Caso, findo o prazo de execução, se verifique o incumprimento da percentagem mínima a executar constante da Cláusula 26.^a, a Entidade Adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária de até **10%** do preço unitário proposto, por cada árvore não abatida e eliminada.
4. No caso de incumprimento pelo adjudicatário de quaisquer obrigações do contrato não compreendidas nos números anteriores, pode ser-lhe aplicada uma sanção pecuniária no valor de até 5% do preço contratual, em função da gravidade, apurada tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados.
5. É determinada a redução de até 50% do montante das sanções aplicáveis nos termos dos números anteriores quando a culpa do adjudicatário puder ser atenuada em face das circunstâncias da inexecução.
6. O apuramento do valor das sanções referidas nos números anteriores será feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
7. Os valores imputados a título de sanção pecuniária poderão ser satisfeitos, nomeadamente, através da dedução dos montantes na fatura a emitir pelo adjudicatário, ou através da emissão de fatura pela Entidade adjudicante, com prazo de pagamento de 30 dias.
8. A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores não obsta a que a Entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor das sanções aplicadas.
9. Não serão aplicadas sanções ao adjudicatário se se verificarem as circunstâncias referidas na Cláusula 20.^a.

Cláusula 18.^a | Resolução sancionatória do contrato

1. Além de outros fundamentos de resolução previstos na lei e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, a Entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Mora do adjudicatário, superior a 30 dias, no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato, ou declaração escrita daquele de que o atraso excederá tal prazo;
 - b) Conclusão de trabalhos reiteradamente com defeito;
 - c) Violação reiterada das obrigações constantes das Cláusulas 4.^a e 5.^a;

- d) Se o valor acumulado da aplicação de sanções pecuniárias nos termos da cláusula anterior exceder 20% do preço contratual;
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea d) do número anterior e na circunstância da entidade adjudicante decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 19.^a | Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário tem direito a resolver o contrato nas situações previstas na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.^a | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de impossibilidade que não lhe seja imputável, incluindo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV Outras disposições

Cláusula 21.^a | Prestações complementares

1. O adjudicatário fica constituído na obrigação de execução de todas as prestações complementares que lhe sejam ordenadas pela Entidade adjudicante, nos termos dos artigos 370.º e seguintes do CCP, podendo recusá-las apenas com fundamento na falta comprovada de meios humanos e ou conhecimentos técnicos para a sua realização.
2. A responsabilidade pelas prestações complementares decorrentes da necessidade de suprir erros ou omissões do caderno de encargos é apurada nos termos do artigo 378.º do CCP, com as necessárias adaptações, suportando o adjudicatário metade do respetivo valor quando, sendo-lhe exigível, não identifique tais erros ou omissões até 30 dias contados da assinatura do contrato.
3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 373.º do CCP, o adjudicatário não poderá propor condições manifestamente mais vantajosas do que aquelas que, em comparação, resultam do contrato, tendo de detalhar na proposta, nomeadamente, os custos associados à execução das prestações complementares e a respetiva margem de lucro.

Cláusula 22.ª | Garantia de conformidade

1. Os serviços objeto do contrato gozarão de uma garantia de conformidade de 12 meses, contados da data da aceitação dos serviços pela Entidade adjudicante, abrangendo todas as discrepâncias verificadas entre as especificações técnicas e a execução efetiva levada a cabo pelo adjudicatário.
2. A aceitação dos serviços nos termos da Cláusula 10.ª não é preclusiva do exercício de quaisquer direitos de garantia abrangidos pelo número anterior.
3. Todas as discrepâncias verificadas pela Entidade adjudicante, após o início do período de garantia, deverão ser reportadas ao adjudicatário no prazo máximo de 30 dias sobre o seu conhecimento, devendo este proceder à sua correção em igual período.

Cláusula 23.ª | Acompanhamento, interações e comunicações entre as partes

1. A Entidade adjudicante poderá determinar a realização de reuniões de acompanhamento presenciais, nas instalações da sede da Entidade adjudicante ou nas instalações da Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Norte, salvo acordo entre as partes relativamente a outro local, ou ainda por meios telemáticos, sempre que estejam disponíveis e sejam convenientes, respeitado um aviso prévio dois dias.
1. Das reuniões será lavrada ata, contendo, nomeadamente, a identificação de todos os participantes e respetivas qualidades, as principais intervenções e conclusões, assim como quaisquer orientações comunicadas pela Entidade adjudicante.
2. A elaboração da proposta de ata é da responsabilidade do adjudicatário, que deverá remetê-la à Entidade adjudicante, para efeitos de aceitação, no prazo de dois dias contados da data da interação.
3. A ata deverá ser assinada por todos os participantes nela mencionados.
4. Quaisquer outras interações, comunicações e notificações entre as partes deverão ser reduzidas a escrito e comunicadas à contraparte, devendo ocorrer preferencialmente através de correio eletrónico, remetidas para os endereços a indicar no contrato relativamente a cada uma delas.
5. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.
6. Com exceção dos casos em que haja delegação de competências, designadamente nos termos do n.º 5 do artigo 290.º-A do CCP, só são imputáveis à Entidade adjudicante as declarações negociais emanadas pelo respetivo órgão de direção.

Cláusula 24.ª | Prazos subsidiários de decisão e resposta

1. Quando outro prazo não esteja contratualmente previsto, a aceitação de quaisquer bens ou serviços, assim como todas as questões técnicas que careçam de apreciação e determinação pela Entidade adjudicante, são decididas no prazo máximo de 10 dias contados da receção do pedido do adjudicatário.
2. É também de 10 dias o prazo máximo de resposta do adjudicatário a quaisquer solicitações da Entidade adjudicante, quando outro prazo não se encontre determinado.

Cláusula 25.ª | Disposições Finais

1. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

2. O presente Caderno de Encargos e o contrato que dele resultar, são regulamentados, em tudo o que neles não estiver previsto e lhes for aplicável, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, na qual se inclui, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 95/2011 de 08/08, na sua redação atual.
3. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

Parte II

Condições específicas da aquisição

Cláusula 26.ª | Especificações e quantidade dos trabalhos

1. O adjudicatário deverá proceder ao corte, à desramação e à toragem das árvores identificadas e previamente georreferenciadas pela Entidade adjudicante, e proceder à eliminação do material lenhoso e sobrantes resultantes de tais ações, em obediência aos termos constantes do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08/08, e respetivos anexos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03/07, que estabelece as medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), e nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário deverá executar, no mínimo, 60% do montante total de árvores identificadas para abate e eliminação constante da solicitação referida na alínea f) Cláusula 30.ª.
3. Para efeitos do número anterior, a quantidade máxima total de árvores que a Entidade adjudicante poderá consignar para abate e eliminação não pode exceder o limite do preço contratual.

Cláusula 27.ª | Definições

Para efeitos do presente procedimento são consideradas as seguintes definições:

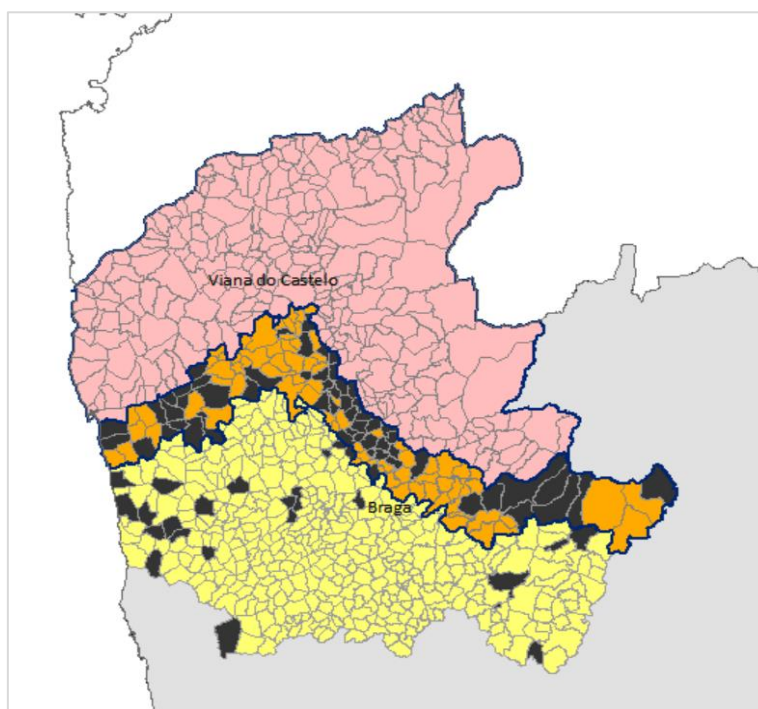
- a) **Abate:** Corte, junto ao solo, desramação e toragem de árvores identificadas, e a extração do material lenhoso resultante isto é, a sua colocação nos limites da parcela ou na berma de um caminho confinante, ou, no local, em área apropriada para a operação de destroçamento, se aplicável, seguindo as orientações definidas pela Entidade adjudicante.
- b) **Árvores com sintomas de declínio:** Exemplares de coníferas hospedeiras que por ação de agentes bióticos e ou abióticos se encontram enfraquecidas, com a copa seca ou a secar, total ou parcialmente, apresentam agulhas descoloradas ou que estejam tombadas ou tenham sido afetadas por tempestades e por incêndios (queimadas ou parcialmente queimadas).
- c) **Árvores identificadas:** Exemplares de árvores com sintomas de declínio ou de coníferas hospedeiras infetadas com o NMP, com ou sem sintomas de declínio, ou exemplares de coníferas hospedeiras identificados pela Entidade adjudicante para abate e eliminação, entre os quais, aqueles com sintomas de declínio, os infetados, com declínio ou não e, no limite, os localizados num raio de 100m em torno dos infetados, com declínio ou não, com DAP igual ou superior a 10 cm.
- d) **DAP:** Diâmetro à altura do peito.
- e) **Coníferas:** As espécies florestais gimnospermicas vulgarmente designadas por resinosas.

- f) **Coníferas hospedeiras:** As coníferas dos géneros *Abies* Mill. (abetos), *Cedrus* Trew (cedros), *Larix* Mill. (larix), *Picea* A. Dietr. (piceas ou espruces), *Pinus* L. (pinheiros), *Pseudotsuga* Carr. (falsas-tsugas), e *Tsuga* Carr. (tsugas), com exceção dos seus frutos e sementes.
- g) **Nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (NMP):** verme [*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle *et al.*] microscópico, causador da doença da murchidão dos pinheiros, detetado em Portugal em 1999 e listado como praga de quarentena da União, i.e. sujeito a medidas fitossanitárias destinadas a impedir a sua introdução e propagação no território da União Europeia e, em concreto, praga prioritária, dados os potenciais impactos económicos, sociais e ambientais. É um dos organismos com maior potencial destrutivo para a floresta de coníferas e tem sido responsável por fortes limitações ao comércio internacional de madeira.
- h) **Destroçamento:** Redução do material lenhoso resultante do abate das árvores identificadas e dos sobrantes, a estilha com dimensões máximas inferiores ou iguais a 3 cm, com recurso a equipamento triturador/destroçador, de modo a garantir a destruição do inseto vetor do NMP. Se a estilha for de permanecer no local de abate, deverá ser espalhada pelo terreno e não diretamente sobre árvores coníferas existentes no local.
- i) **Sobrantes:** Material remanescente resultante da ação de abate, sujeito a eliminação de acordo com os termos previstos no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08/08, e respetivos anexos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03/07.
- j) **Eliminação:** Destroçamento do material lenhoso resultante do abate das árvores identificadas e respetivos sobrantes ou sua valorização (em estilha ou em rolaria e conquanto colocado em destino autorizado) nos termos da legislação em vigor, em especial, as normas estipuladas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08/08, e respetivos anexos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03/07, e tomando todas as precauções necessárias para evitar a propagação do NMP.
- k) **Zona Tampão (ZT):** Área do território continental com uma largura de aproximadamente 20 km adjacente à fronteira com Espanha, integrada pelas freguesias listadas e publicitadas no sítio da Internet da Entidade adjudicante.
- l) **Zona adjacente à Zona Tampão (ADJZT):** Freguesias localizadas na circunvizinhança da ZT, que intersejam uma faixa de cerca de 5 km que inicia no limite interior da ZT em direção ao interior do território.
- m) **Local de Intervenção (LI):** Unidades administrativas territoriais listadas e publicadas no sítio da Internet do ICNF, I. P., bem como por editais afixados nas respetivas juntas de freguesia, onde é conhecida a presença do NMP ou em que é reconhecido, pelo ICNF, I. P., o risco do seu estabelecimento e dispersão.
- n) **Manifesto de abate, desramação e circulação:** O documento impresso e assinado pelo declarante, que atesta a comunicação prévia ao ICNF, I. P., do ato de abate, desramação e ou a colocação em circulação da madeira de coníferas hospedeiras. Este manifesto deverá preceder todas as ações a desenvolver.
- o) **Equipa Especializada (constituição mínima):**
 - i. Dois motosserristas e duas motosserras com combustível, com capacidade de abater, desramar e torar árvores;
 - ii. Dois operadores de máquina destroçadora de material lenhoso;
 - iii. Uma viatura todo-o-terreno com combustível para deslocação da equipa;
 - iv. Um destroçador móvel / máquina de estilhaçar, com capacidade de destroçar e reduzir o material lenhoso e sobrantes a estilha **de dimensões máximas inferiores ou iguais a três centímetros**;

- v. Uma motosserra adicional de apoio ao destroçamento, com combustível e com capacidade de cortar o material lenhoso, caso seja necessário ajustá-lo às dimensões da máquina de destroçar;
- vi. Um GPS funcional, com capacidade de orientação para pontos identificados por coordenadas WGS 84;
- p) **Sistema:** Plataforma informática a indicar pela Entidade adjudicante, o FITO – Sistema de Gestão de Informação de Fitossanidade Florestal, ou outra plataforma ou aplicação que lhe suceda, utilizada no relato da informação relacionada com o abate e eliminação das árvores identificadas, acessível através da internet e cujo acesso será disponibilizado para introdução dos dados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do contrato. Não substitui a emissão do “Manifesto de abate, desramação e circulação”, que tem lugar em plataforma informática específica.

Cláusula 28.ª | Locais da prestação dos serviços

1. Sem prejuízo dos números seguintes, os serviços objeto da presente aquisição deverão ser prestados nos locais dos pontos georreferenciados ou indicados pela Entidade adjudicante, os quais poder-se-ão distribuir pela Zona Tampão (ZT), Zona Adjacentes à Zona Tampão (ADJZT) e Locais de Intervenção (LI) dos distritos de Braga e Viana do Castelo, com a representação esquemática que se apresenta no mapa *infra*, e cuja listagem integral das freguesias é reproduzida no Anexo I do presente Caderno de Encargos:



	Zona Tampão (ZT)
	Zona adjacente à Zona Tampão (ADJZT)
	Locais de Intervenção classificados / a classificar (LI)
	Restante área dos distritos de Braga e Viana do Castelo

2. Para além dos Locais de Intervenção (LI) já identificados (classificados e em classificação), durante a execução do contrato, a Entidade adjudicante poderá determinar a existência de novos Locais

de Intervenção (LI) dentro da restante área do distritos de Braga e Viana do Castelo, onde se revele necessário o adjudicatário intervir.

3. A Entidade adjudicante poderá ainda determinar a intervenção do adjudicatário em pontos localizados nas restantes freguesias dos distritos de Braga e Viana do Castelo onde se revele necessário atuar.
4. A listagem de freguesias constante do Anexo I, bem como o mapa acima representado, têm como referência a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) de 2012.

Cláusula 29.^a | **Princípios e critérios gerais da execução dos trabalhos**

A execução dos trabalhos deve obedecer ao seguinte:

- a) Utilização de maquinaria que produza os menores níveis possíveis de ruído e emissões poluentes, bem como compactação com o solo, de modo a evitar ou mitigar perturbações no meio ambiente;
- b) Restringindo à área de intervenção a circulação de máquinas, equipamentos e pessoas, procurando reduzir o número de passagens por zona, privilegiando a circulação nos trilhos, troços da rede viária e divisional, se existentes, de modo a minimizar a superfície compactada;
- c) Em face a qualquer tipo de resíduos sólidos (domésticos e ou industriais), provenientes de depósitos ilegais, deve o adjudicatário proceder à comunicação do facto à Entidade adjudicante e ou à entidade competente para a sua recolha;
- d) O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de máquinas e equipamentos a utilizar nos trabalhos, deve ser efetuada num local devidamente preparado para a realização desta operação de modo a prevenir derrames de lubrificantes, de combustíveis e de outros poluentes, e a consequente possível contaminação do solo e das águas;
- e) É da inteira responsabilidade do adjudicatário a recolha e o encaminhamento de quaisquer resíduos produzidos ou associados à execução dos trabalhos, incluindo, designadamente vasilhames para combustíveis, óleos, garrafas de plástico ou vidros, devendo ser estes objetos de acondicionamento de acordo com a legislação aplicável, evitando possíveis derrames de produtos poluentes e contaminantes do solo e da água;
- f) A realização de operações em áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas é condicionada pelo previsto nos diplomas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 30.^a | **Obrigações específicas da Entidade adjudicante**

Decorrem para a Entidade adjudicante, no âmbito da execução do contrato, as seguintes obrigações:

- a) Assegurar a identificação dos exemplares de árvores destinados a abate e eliminação nos termos da alínea c) da Cláusula 27.^a, através da marcação com tinta branca, ou de outra forma de identificação, se a marcação de todos os exemplares se revelar impraticável e desde que em estreita articulação com o adjudicatário.
- b) Georreferenciar as árvores identificadas e os locais para intervenção, com base em coordenadas (latitude e longitude “WGS 84” – *World Geodetic System*), e introduzir no sistema para posterior alocação a abate e eliminação.
- c) Notificar o adjudicatário da informação referida nas alíneas anteriores e na alínea f) no prazo máximo de 30 dias contados da data da assinatura do contrato.

- d) Disponibilizar, quando solicitado pelo adjudicatário, e sempre que possível, todas as informações de ordem prática relativas à localização das árvores identificadas para abate e eliminação;
- e) Proceder à notificação pessoal dos proprietários dos terrenos para que procedam ao abate e eliminação de árvores com sintomas de declínio e, caso esta se revele impossível e ou impraticável, notificar por edital a afixar em todos os locais habituais para informar os proprietários da obrigatoriedade atrás referida, podendo em caso de incumprimento destes, substituir-se-lhes através do adjudicatário.
- f) Proceder ao envio, através de correio eletrónico, de comunicação a solicitar o início dos trabalhos, por área geográfica e ou prioridade de intervenção;
- g) As áreas indicadas pela Entidade adjudicante como prioritárias nos termos da alínea anterior, podem ser alteradas e ou substituídas pela Entidade adjudicante a qualquer momento;
- h) Assegurar ao adjudicatário formação inicial sobre a utilização do sistema;
- i) Validar e aceitar os trabalhos efetuados quando cumpridos todos os requisitos legal e contratualmente fixados.

Cláusula 31.^a | Obrigações específicas do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-lei n.º 95/2011 de 08/08, e seus respetivos anexos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03/07, das previstas no presente Cadernos de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, as obrigações seguintes:

- a) Estar registado como operador profissional no registo oficial atribuído e mantido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 08/08, na sua redação atual;
- b) Antes do início dos trabalhos, comunicar à Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 48 horas, a respetiva data e local do início dos respetivos trabalhos, com a designação da(s) equipa(s) especializada(s);
- c) Proceder ao abate e ao destroçamento/eliminação das árvores identificadas, nos termos do presente caderno de encargos e em obediência ao estipulado no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08/08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03/07;
- d) Nas operações de destroçamento, a estilha deverá ter dimensões máximas inferiores ou iguais a 3 cm, e, quando permanecer no local, deverá ser espalhada pelo terreno e não diretamente sobre árvores coníferas existentes no local;
- e) Possuir equipas devidamente identificadas;
- f) Cumprir as **obrigações de comunicação** decorrentes do Decreto-lei n.º 123/2015, de 03 de julho, nomeadamente o “Manifesto de abate, desramação e circulação de madeira de coníferas”, do qual deverá estar sempre munido;
- g) Introduzir no sistema os dados relativos aos trabalhos realizados, indicando, por ponto georreferenciado: a data de conclusão do abate e destroçamento/eliminação, o número de árvores abatidas e eliminadas, e o número do manifesto utilizado;
- h) Comunicar à Entidade adjudicante a conclusão dos trabalhos de abate e destroçamento/eliminação por área geográfica e ou prioridade de intervenção;
- i) Informar sempre a Entidade Adjudicante da necessidade de introdução de novos pontos no sistema caso haja necessidade de intervenção em pontos não inicialmente referenciados por esta ou em caso de necessidade de atuação em pontos já atuados e dados como concluídos no sistema, em estreita articulação com a Entidade adjudicante;

- j) Nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08/08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03/07, cumprir com as medidas de proteção fitossanitária e respetivos requisitos técnicos específicos constantes do protocolo de higiene estabelecido e publicitado pela Entidade adjudicante, no seu sítio da internet, aplicável aos veículos que transportem madeira e às máquinas e outros equipamentos utilizados para a sua transformação, a fim de prevenir a dispersão do NMP.
- k) Cumprir as demais obrigações declarativas legalmente aplicáveis, nomeadamente a que consta no Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho.

Cláusula 32.^a | **Pessoal encarregado pela execução dos trabalhos**

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a gestão de todos os recursos humanos que afete à execução do contrato, inclusivamente no que respeita à sua constituição, aptidão profissional e à sua disciplina, devendo manter a boa ordem no local dos trabalhos, e retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Entidade adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por deficiente desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Entidade adjudicante ou de terceiros.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra alocada à execução dos serviços, bem como a definição do número de equipas necessárias ao cumprimento do contrato, devem dirigir-se para a maximização dos resultados, bem como estar de acordo com as necessidades dos trabalhos quantificados e especificados no presente Cadernos de encargos, devendo o adjudicatário comunicar à Entidade adjudicante, antes do início dos trabalhos, a constituição da(s) equipa(s) técnica(s) afetas à execução dos trabalhos.

Cláusula 33.^a | **Gestor do projeto**

3. O adjudicatário deverá indicar um gestor do projeto, que, além de constituir o interlocutor com a Entidade adjudicante ao nível da coordenação do contrato, detém, sem prejuízo de outras, as seguintes funções e responsabilidades:
 - a) Ponto de contacto entre a Entidade adjudicante e o adjudicatário, sem prejuízo da alínea l) do n.º 1 da cláusula 5.^a;
 - b) Liderar, planear e controlar a execução dos trabalhos;
 - c) Prever e gerir os riscos na execução dos trabalhos;
 - d) Gestão dos recursos materiais e humanos, a sua alocação e a sua monitorização;
 - e) Elaborar e manter atualizados todos os registos associados à execução do contrato, sendo o responsável pela inserção dos dados no sistema, nos termos da alínea g) da Cláusula 31.^a.
4. O gestor do projeto terá de deter formação superior em Engenharia Florestal ou equiparado e deter pelo menos dois anos de experiência na área da Engenharia Florestal.
5. Para efeitos do número anterior consideram-se como equiparadas à formação em Engenharia Florestal as que resultem de licenciaturas na área das ciências silvícolas, florestais e ou em ciências agronómicas/agrárias.
6. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com aspetos técnicos da execução do contrato devem ser dirigidas ao gestor do projeto.
7. As funções do gestor do projeto podem ser acumuladas com as de representante do adjudicatário nos termos da alínea l) do n.º 1 da Cláusula 5.^a, ficando o mesmo com os poderes necessários para responder perante a Entidade adjudicante sobre a evolução da execução.

8. A Entidade adjudicante pode solicitar ao gestor do projeto, sempre que entender necessário, informação quanto ao estado de qualquer atividade em curso, a qual deve ser entregue no prazo de 24 horas após a realização do pedido.
9. Sempre que a entidade adjudicante assim o entenda, deverá ser criada uma comissão de crise, composta pelo gestor do projeto e um superior hierárquico deste, com vista a resolver problemas que a entidade adjudicante considere um risco para a para execução dos serviços, bem como a apresentar um plano de minimização de riscos.

Cláusula 34.^a | Segurança e saúde na execução dos trabalhos

1. Para além do cumprimento rigoroso das disposições legais e regulamentares obrigatórias aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, bem como a outros intervenientes que permaneçam de forma temporária ou permanente no local, incluindo prestadores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, deve o adjudicatário garantir todas as medidas de prevenção e proteção individual atinentes ao pessoal afeto à execução do contrato, em função das respetivas responsabilidades, designadamente:
 - a) Prestar toda a formação adequada às tarefas a desempenhar;
 - b) Utilizar todo o equipamento de proteção individual (EPI) adequado para cada tipo de operação, incluindo capacete, viseira ou óculos, auriculares, luvas de proteção, caneleiras, calças com entretela de segurança, botas de biqueira de aço antiderrapantes, e ainda colete refletor de alta visibilidade, com identificação do adjudicatário ou eventual subcontratado;
 - c) Prever e aplicar regras de operações em segurança e procedimentos a terem em situações de emergência;
 - d) As máquinas e equipamentos só devem ser utilizados por operadores com formação e ou experiência comprovadas;
 - e) O adjudicatário deve garantir que as máquinas e equipamentos se encontram em boas condições de operação, em segurança e que não existem fugas de derivados de petróleo (gasóleo, óleos, e lubrificantes);
 - f) Respeitar os manuais técnicos dos equipamentos e maquinarias utilizadas;
 - g) Atender às boas práticas no planeamento e execução das operações de exploração florestal e no uso de maquinaria relacionada com a mesma, disponíveis no sítio da internet da Entidade adjudicante;
2. Sempre que a Entidade adjudicante o exija, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar comprovativo da contratação das apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, de acordo com a legislação em vigor em Portugal, e nos termos previstos no presente caderno de encargos.

Anexo I

Listagem das freguesias dos Distritos de Braga e Viana do Castelo, onde se poderão localizar os pontos georreferenciados ou indicados pela Entidade adjudicante

(ZT = Zona Tampão; ADJZT = Zona adjacente à Zona Tampão; LI* = Locais de intervenção classificados ou em processo de classificação)

Dicofre	Freguesia	Município	Distrito	Zona	LI*
030101	AMARES	AMARES	BRAGA	ADJZT	sim
030102	BARREIROS	AMARES	BRAGA		
030103	BESTEIROS	AMARES	BRAGA	ADJZT	
030104	BICO	AMARES	BRAGA		sim
030119	BOURO (SANTA MARIA)	AMARES	BRAGA	ZT	
030120	BOURO (SANTA MARTA)	AMARES	BRAGA	ZT	
030105	CAIRES	AMARES	BRAGA	ADJZT	sim
030106	CALDELAS	AMARES	BRAGA	ADJZT	sim
030107	CARRAZEDO	AMARES	BRAGA		sim
030108	DORNELAS	AMARES	BRAGA	ADJZT	sim
030109	FERREIROS	AMARES	BRAGA	ADJZT	
030110	FIGUEIREDO	AMARES	BRAGA	ADJZT	sim
030111	FISCAL	AMARES	BRAGA	ADJZT	sim
030112	GOÃES	AMARES	BRAGA	ADJZT	sim
030113	LAGO	AMARES	BRAGA		
030114	PARANHOS	AMARES	BRAGA	ADJZT	sim
030115	PAREDES SECAS	AMARES	BRAGA	ADJZT	
030116	PORTELA	AMARES	BRAGA	ADJZT	sim
030117	PROZELO	AMARES	BRAGA	ADJZT	
030118	RENDUFE	AMARES	BRAGA		
030121	SEQUEIROS	AMARES	BRAGA	ADJZT	sim
030122	SERAMIL	AMARES	BRAGA	ZT	
030123	TORRE	AMARES	BRAGA	ADJZT	sim
030124	VILELA	AMARES	BRAGA	ADJZT	sim
030201	ABADE DE NEIVA	BARCELOS	BRAGA		sim
030202	ABORIM	BARCELOS	BRAGA		
030203	ADÃES	BARCELOS	BRAGA		
030204	AGUIAR	BARCELOS	BRAGA		
030205	AIRÓ	BARCELOS	BRAGA		
030206	ALDREU	BARCELOS	BRAGA		
030207	ALHEIRA	BARCELOS	BRAGA		
030208	ALVELOS	BARCELOS	BRAGA		
030271	ALVITO (SÃO MARTINHO)	BARCELOS	BRAGA		
030274	ALVITO (SÃO PEDRO)	BARCELOS	BRAGA		
030209	ARCOZELO	BARCELOS	BRAGA		
030210	AREIAS	BARCELOS	BRAGA		
030211	AREIAS DE VILAR	BARCELOS	BRAGA		
030212	BALUGÃES	BARCELOS	BRAGA		

030213	BARCELINHOS	BARCELOS	BRAGA	
030214	BARCELOS	BARCELOS	BRAGA	
030215	BARQUEIROS	BARCELOS	BRAGA	sim
030269	BASTUÇO (SANTO ESTEVÃO)	BARCELOS	BRAGA	
030270	BASTUÇO (SÃO JOÃO)	BARCELOS	BRAGA	
030216	CAMBESES	BARCELOS	BRAGA	
030217	CAMPO	BARCELOS	BRAGA	
030218	CARAPEÇOS	BARCELOS	BRAGA	
030219	CARREIRA	BARCELOS	BRAGA	
030220	CARVALHAL	BARCELOS	BRAGA	
030221	CARVALHOS	BARCELOS	BRAGA	
030222	CHAVÃO	BARCELOS	BRAGA	
030223	CHORENTE	BARCELOS	BRAGA	
030224	COSSOURADO	BARCELOS	BRAGA	
030225	COUREL	BARCELOS	BRAGA	
030226	COUTO	BARCELOS	BRAGA	
030227	CREIXOMIL	BARCELOS	BRAGA	
030228	CRISTELO	BARCELOS	BRAGA	
030229	DURRÃES	BARCELOS	BRAGA	
030230	ENCOURADOS	BARCELOS	BRAGA	
030231	FARIA	BARCELOS	BRAGA	
030232	FEITOS	BARCELOS	BRAGA	
030233	FONTE COBERTA	BARCELOS	BRAGA	
030234	FORNELOS	BARCELOS	BRAGA	sim
030235	FRAGOSO	BARCELOS	BRAGA	
030268	GALEGOS (SANTA MARIA)	BARCELOS	BRAGA	
030272	GALEGOS (SÃO MARTINHO)	BARCELOS	BRAGA	
030236	GAMIL	BARCELOS	BRAGA	
030237	GILMONDE	BARCELOS	BRAGA	
030238	GÓIOS	BARCELOS	BRAGA	
030239	GRIMANCELOS	BARCELOS	BRAGA	
030240	GUERAL	BARCELOS	BRAGA	
030241	IGREJA NOVA	BARCELOS	BRAGA	
030242	LAMA	BARCELOS	BRAGA	
030243	LIJÓ	BARCELOS	BRAGA	
030244	MACIEIRA DE RATES	BARCELOS	BRAGA	
030245	MANHENTE	BARCELOS	BRAGA	
030246	MARIZ	BARCELOS	BRAGA	
030247	MARTIM	BARCELOS	BRAGA	
030248	MIDÕES	BARCELOS	BRAGA	
030249	MILHAZES	BARCELOS	BRAGA	
030250	MINHOTÃES	BARCELOS	BRAGA	
030251	MONTE DE FRALÃES	BARCELOS	BRAGA	
030252	MOURE	BARCELOS	BRAGA	
030253	NEGREIROS	BARCELOS	BRAGA	
030254	OLIVEIRA	BARCELOS	BRAGA	
030255	PALME	BARCELOS	BRAGA	sim
030256	PANQUE	BARCELOS	BRAGA	
030257	PARADELA	BARCELOS	BRAGA	
030258	PEDRA FURADA	BARCELOS	BRAGA	
030259	PEREIRA	BARCELOS	BRAGA	sim

030260	PERELHAL	BARCELOS	BRAGA	sim
030261	POUSA	BARCELOS	BRAGA	
030262	QUINTIÃES	BARCELOS	BRAGA	
030263	REMELHE	BARCELOS	BRAGA	
030265	RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)	BARCELOS	BRAGA	
030266	RIO COVO (SANTA EULÁLIA)	BARCELOS	BRAGA	
030264	RORIZ	BARCELOS	BRAGA	sim
030278	SEQUEADE	BARCELOS	BRAGA	
030279	SILVA	BARCELOS	BRAGA	
030280	SILVEIROS	BARCELOS	BRAGA	
030267	TAMEL (SANTA LEOCÁDIA)	BARCELOS	BRAGA	
030276	TAMEL (SÃO PEDRO FINS)	BARCELOS	BRAGA	
030277	TAMEL (SÃO VERÍSSIMO)	BARCELOS	BRAGA	
030281	TREGOSA	BARCELOS	BRAGA	
030282	UCHA	BARCELOS	BRAGA	
030283	VÁRZEA	BARCELOS	BRAGA	
030284	VIATODOS	BARCELOS	BRAGA	
030285	VILA BOA	BARCELOS	BRAGA	
030286	VILA COVA	BARCELOS	BRAGA	
030273	VILA FRESCAINHA (SÃO MARTINHO)	BARCELOS	BRAGA	
030275	VILA FRESCAINHA (SÃO PEDRO)	BARCELOS	BRAGA	
030287	VILA SECA	BARCELOS	BRAGA	
030288	VILAR DE FIGOS	BARCELOS	BRAGA	
030289	VILAR DO MONTE	BARCELOS	BRAGA	
030301	ADAÚFE	BRAGA	BRAGA	
030302	ARCOS	BRAGA	BRAGA	
030303	ARENTIM	BRAGA	BRAGA	
030304	AVELEDA	BRAGA	BRAGA	
030307	BRAGA (CIVIDADE)	BRAGA	BRAGA	
030324	BRAGA (MAXIMINOS)	BRAGA	BRAGA	
030341	BRAGA (SÃO JOÃO DO SOUTO)	BRAGA	BRAGA	
030342	BRAGA (SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO)	BRAGA	BRAGA	
030349	BRAGA (SÃO VICENTE)	BRAGA	BRAGA	
030351	BRAGA (SÃO VÍTOR)	BRAGA	BRAGA	
030352	BRAGA (SÉ)	BRAGA	BRAGA	
030305	CABREIROS	BRAGA	BRAGA	sim
030306	CELEIRÓS	BRAGA	BRAGA	
030308	CRESPOS	BRAGA	BRAGA	
030309	CUNHA	BRAGA	BRAGA	
030310	DUME	BRAGA	BRAGA	
030311	ESCUDEIROS	BRAGA	BRAGA	
030312	ESPINHO	BRAGA	BRAGA	
030313	ESPORÕES	BRAGA	BRAGA	
030344	ESTE (SÃO MAMEDE)	BRAGA	BRAGA	
030346	ESTE (SÃO PEDRO)	BRAGA	BRAGA	sim
030314	FERREIROS	BRAGA	BRAGA	
030315	FIGUEIREDO	BRAGA	BRAGA	
030362	FRADELOS	BRAGA	BRAGA	
030316	FRAIÃO	BRAGA	BRAGA	
030317	FROSSOS	BRAGA	BRAGA	
030318	GONDIZALVES	BRAGA	BRAGA	

030319	GUALTAR	BRAGA	BRAGA		
030320	GUISANDE	BRAGA	BRAGA		
030321	LAMAÇÕES	BRAGA	BRAGA		
030322	LAMAS	BRAGA	BRAGA		
030323	LOMAR	BRAGA	BRAGA		
030345	MERELIM (SÃO PAIO)	BRAGA	BRAGA		
030347	MERELIM (SÃO PEDRO)	BRAGA	BRAGA		
030325	MIRE DE TIBÃES	BRAGA	BRAGA		sim
030326	MORREIRA	BRAGA	BRAGA		
030327	NAVARRA	BRAGA	BRAGA		
030328	NOGUEIRA	BRAGA	BRAGA		
030329	NOGUEIRÓ	BRAGA	BRAGA		
030348	OLIVEIRA (SÃO PEDRO)	BRAGA	BRAGA		
030330	PADIM DA GRAÇA	BRAGA	BRAGA		sim
030331	PALMEIRA	BRAGA	BRAGA		
030332	PANOIAS	BRAGA	BRAGA		
030333	PARADA DE TIBÃES	BRAGA	BRAGA		
030343	PASSOS (SÃO JULIÃO)	BRAGA	BRAGA		
030334	PEDRALVA	BRAGA	BRAGA		
030340	PENSO (SANTO ESTÊVÃO)	BRAGA	BRAGA		
030350	PENSO (SÃO VICENTE)	BRAGA	BRAGA		
030335	POUSADA	BRAGA	BRAGA	ADJZT	sim
030336	PRISCOS	BRAGA	BRAGA		
030337	REAL	BRAGA	BRAGA		
030338	RUILHE	BRAGA	BRAGA		
030339	SANTA LUCRÉCIA DE ALGERIZ	BRAGA	BRAGA		
030353	SEMELHE	BRAGA	BRAGA		
030354	SEQUEIRA	BRAGA	BRAGA		
030355	SOBREPOSTA	BRAGA	BRAGA		
030356	TADIM	BRAGA	BRAGA		
030357	TEBOSA	BRAGA	BRAGA		
030358	TENÕES	BRAGA	BRAGA		
030359	TRANDEIRAS	BRAGA	BRAGA		
030360	VILAÇA	BRAGA	BRAGA		
030361	VIMIEIRO	BRAGA	BRAGA		
030401	ABADIM	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA	ADJZT	sim
030402	ALVITE	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA		
030403	ARCO DE BAÚLHE	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA		
030404	BASTO	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA		
030405	BUCOS	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA	ADJZT	sim
030406	CABECEIRAS DE BASTO	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA	ADJZT	sim
030407	CAVEZ	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA	ADJZT	
030408	FAIA	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA		
030409	GONDIÃES	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA	ADJZT	sim
030410	OUTEIRO	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA		
030411	PAINZELA	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA		
030412	PASSOS	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA		
030413	PEDRAÇA	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA		
030414	REFOJOS DE BASTO	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA		sim
030415	RIO DOURO	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA	ADJZT	
030416	VILA NUNE	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA		

030417	VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA	ADJZT	
030501	AGILDE	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030502	ARNÓIA	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030519	BASTO (SANTA TECLA)	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030520	BASTO (SÃO CLEMENTE)	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030503	BORBA DE MONTANHA	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030504	BRITELO	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030505	CAÇARILHE	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030506	CANEDO DE BASTO	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030507	CARVALHO	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030508	CODEÇOSO	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030509	CORGO	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030510	FERVENÇA	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030511	GAGOS	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030512	GÉMEOS	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030513	INFESTA	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030514	MOLARES	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030515	MOREIRA DO CASTELO	CELORICO DE BASTO	BRAGA		sim
030516	OURILHE	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030517	REGO	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030518	RIBAS	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030521	VALE DE BOURO	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030522	VEADE	CELORICO DE BASTO	BRAGA		
030601	ANTAS	ESPOSENDE	BRAGA		
030602	APÚLIA	ESPOSENDE	BRAGA		
030603	BELINHO	ESPOSENDE	BRAGA		sim
030604	CURVOS	ESPOSENDE	BRAGA		
030605	ESPOSENDE	ESPOSENDE	BRAGA		
030606	FÃO	ESPOSENDE	BRAGA		
030607	FONTE BOA	ESPOSENDE	BRAGA		
030608	FORJÃES	ESPOSENDE	BRAGA		
030609	GANDRA	ESPOSENDE	BRAGA		
030610	GEMESSES	ESPOSENDE	BRAGA		sim
030611	MAR	ESPOSENDE	BRAGA		
030612	MARINHAS	ESPOSENDE	BRAGA		sim
030613	PALMEIRA DE FARO	ESPOSENDE	BRAGA		sim
030614	RIO TINTO	ESPOSENDE	BRAGA		
030615	VILA CHÃ	ESPOSENDE	BRAGA		
030701	ABOIM	FAFE	BRAGA	ADJZT	sim
030702	AGRELA	FAFE	BRAGA	ADJZT	
030703	ANTIME	FAFE	BRAGA		
030704	ARDEGÃO	FAFE	BRAGA		
030705	ARMIL	FAFE	BRAGA		
030706	ARNOZELA	FAFE	BRAGA		
030726	ARÕES (SANTA CRISTINA)	FAFE	BRAGA		
030730	ARÕES (SÃO ROMÃO)	FAFE	BRAGA		
030707	CEPÃES	FAFE	BRAGA		
030708	ESTORÃOS	FAFE	BRAGA		
030709	FAFE	FAFE	BRAGA		
030710	FAREJA	FAFE	BRAGA		
030711	FELGUEIRAS	FAFE	BRAGA	ADJZT	

030712	FORNELOS	FAFE	BRAGA	
030713	FREITAS	FAFE	BRAGA	
030714	GOLÃES	FAFE	BRAGA	
030715	GONTIM	FAFE	BRAGA	ADJZT
030716	MEDELO	FAFE	BRAGA	
030717	MONTE	FAFE	BRAGA	ADJZT
030718	MOREIRA DO REI	FAFE	BRAGA	
030719	PASSOS	FAFE	BRAGA	
030720	PEDRAÍDO	FAFE	BRAGA	
030721	QUEIMADELA	FAFE	BRAGA	ADJZT
030722	QUINCHÃES	FAFE	BRAGA	
030723	REGADAS	FAFE	BRAGA	
030724	REVELHE	FAFE	BRAGA	
030725	RIBEIROS	FAFE	BRAGA	
030728	SÃO GENS	FAFE	BRAGA	sim
030731	SEIDÕES	FAFE	BRAGA	
030732	SERAFÃO	FAFE	BRAGA	ADJZT
030727	SILVARES (SÃO CLEMENTE)	FAFE	BRAGA	
030729	SILVARES (SÃO MARTINHO)	FAFE	BRAGA	
030733	TRAVASSÓS	FAFE	BRAGA	
030734	VÁRZEA COVA	FAFE	BRAGA	
030735	VILA COVA	FAFE	BRAGA	
030736	VINHÓS	FAFE	BRAGA	
030864	ABAÇÃO (SÃO TOMÉ)	GUIMARÃES	BRAGA	
030844	AIRÃO (SANTA MARIA)	GUIMARÃES	BRAGA	
030853	AIRÃO (SÃO JOÃO BAPTISTA)	GUIMARÃES	BRAGA	
030801	ALDÃO	GUIMARÃES	BRAGA	
030802	AROSA	GUIMARÃES	BRAGA	
030803	ATÃES	GUIMARÃES	BRAGA	
030804	AZURÉM	GUIMARÃES	BRAGA	
030805	BALAZAR	GUIMARÃES	BRAGA	
030806	BARCO	GUIMARÃES	BRAGA	
030841	BRITEIROS (SALVADOR)	GUIMARÃES	BRAGA	
030843	BRITEIROS (SANTA LEOCÁDIA)	GUIMARÃES	BRAGA	
030847	BRITEIROS (SANTO ESTÊVÃO)	GUIMARÃES	BRAGA	
030807	BRITO	GUIMARÃES	BRAGA	
030808	CALDELAS	GUIMARÃES	BRAGA	
030809	CALVOS	GUIMARÃES	BRAGA	
030846	CANDOSO (SANTIAGO)	GUIMARÃES	BRAGA	
030857	CANDOSO (SÃO MARTINHO)	GUIMARÃES	BRAGA	
030810	CASTELÕES	GUIMARÃES	BRAGA	ADJZT
030811	CONDE	GUIMARÃES	BRAGA	
030874	CORVITE	GUIMARÃES	BRAGA	
030812	COSTA	GUIMARÃES	BRAGA	
030813	CREIXOMIL	GUIMARÃES	BRAGA	
030814	DONIM	GUIMARÃES	BRAGA	
030815	FERMENTÕES	GUIMARÃES	BRAGA	
030816	FIGUEIREDO	GUIMARÃES	BRAGA	
030817	GANDARELA	GUIMARÃES	BRAGA	
030818	GÉMEOS	GUIMARÃES	BRAGA	
030819	GOMINHÃES	GUIMARÃES	BRAGA	

030820	GONÇA	GUIMARÃES	BRAGA	
030821	GONDAR	GUIMARÃES	BRAGA	
030822	GONDOMAR	GUIMARÃES	BRAGA	
030823	GUARDIZELA	GUIMARÃES	BRAGA	
030834	GUIMARÃES (OLIVEIRA DO CASTELO)	GUIMARÃES	BRAGA	
030860	GUIMARÃES (SÃO PAIO)	GUIMARÃES	BRAGA	
030863	GUIMARÃES (SÃO SEBASTIÃO)	GUIMARÃES	BRAGA	
030824	INFANTAS	GUIMARÃES	BRAGA	
030826	LEITÕES	GUIMARÃES	BRAGA	
030827	LONGOS	GUIMARÃES	BRAGA	
030828	LORDELO	GUIMARÃES	BRAGA	
030829	MASCOTELOS	GUIMARÃES	BRAGA	
030830	MESÃO FRIO	GUIMARÃES	BRAGA	
030831	MOREIRA DE CÓNEGOS	GUIMARÃES	BRAGA	
030832	NESPEREIRA	GUIMARÃES	BRAGA	
030833	OLEIROS	GUIMARÃES	BRAGA	
030835	PENCELO	GUIMARÃES	BRAGA	
030836	PINHEIRO	GUIMARÃES	BRAGA	
030837	POLVOREIRA	GUIMARÃES	BRAGA	
030838	PONTE	GUIMARÃES	BRAGA	
030842	PRAZINS (SANTA EUFÉMIA)	GUIMARÃES	BRAGA	
030848	PRAZINS (SANTO TIRSO)	GUIMARÃES	BRAGA	
030839	RENDUFE	GUIMARÃES	BRAGA	
030840	RONFE	GUIMARÃES	BRAGA	
030849	SANDE (SÃO CLEMENTE)	GUIMARÃES	BRAGA	
030855	SANDE (SÃO LOURENÇO)	GUIMARÃES	BRAGA	
030858	SANDE (SÃO MARTINHO)	GUIMARÃES	BRAGA	
030873	SANDE (VILA NOVA)	GUIMARÃES	BRAGA	
030851	SÃO FAUSTINO	GUIMARÃES	BRAGA	
030865	SÃO TORCATO	GUIMARÃES	BRAGA	
030850	SELHO (SÃO CRISTOVÃO)	GUIMARÃES	BRAGA	
030854	SELHO (SÃO JORGE)	GUIMARÃES	BRAGA	
030856	SELHO (SÃO LOURENÇO)	GUIMARÃES	BRAGA	
030866	SERZEDELO	GUIMARÃES	BRAGA	
030867	SERZEDO	GUIMARÃES	BRAGA	
030868	SILVARES	GUIMARÃES	BRAGA	
030845	SOUTO (SANTA MARIA)	GUIMARÃES	BRAGA	
030862	SOUTO (SÃO SALVADOR)	GUIMARÃES	BRAGA	
030869	TABUADELO	GUIMARÃES	BRAGA	
030871	URGEZES	GUIMARÃES	BRAGA	
030872	VERMIL	GUIMARÃES	BRAGA	
030901	ÁGUAS SANTAS	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT
030902	AJUDE	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT
030903	BRUNHAIS	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT
030904	CALVOS	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT
030905	CAMPOS	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	
030906	COVELAS	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	
030907	ESPERANÇA	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT
030908	FERREIROS	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT
030909	FONTE ARCADA	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT

030910	FRADES	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	
030911	FRIANDE	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ZT	
030912	GALEGOS	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA		
030913	GARFE	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA		
030914	GERAZ DO MINHO	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	
030915	LANHOSO	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	
030916	LOUREDO	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA		
030917	MONSUL	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	sim
030918	MOURE	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	
030920	OLIVEIRA	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	
030919	PÓVOA DE LANHOSO (NOSSA SENHORA DO AMPARO)	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	
030921	RENDUFINHO	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	sim
030922	SANTO EMILIAO	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA		
030923	SÃO JOÃO DE REI	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	
030924	SERZEDELO	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	
030925	SOBRADELO DA GOMA	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	sim
030926	TAÍDE	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	
030927	TRAVASSOS	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	
030928	VERIM	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA	ADJZT	sim
030929	VILELA	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA		
031001	BALANÇA	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031002	BRUFE	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031003	CAMPO DO GERÊS	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031004	CARVALHEIRA	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031005	CHAMOIM	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031006	CHORENSE	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031007	CIBÕES	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031008	COVIDE	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031009	GONDORIZ	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031010	MOIMENTA	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031011	MONTE	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031012	RIBEIRA	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031013	RIO CALDO	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031014	SOUTO	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031015	VALDOSENDE	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031016	VILAR	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031017	VILAR DA VEIGA	TERRAS DE BOURO	BRAGA	ZT	
031101	ANISSÓ	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ADJZT	
031102	ANJOS	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT	
031103	CAMPOS	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT	
031104	CANIÇADA	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT	
031105	CANTELÃES	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT	
031106	COVA	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT	
031107	EIRA VEDRA	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT	
031108	GUILHOFREI	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ADJZT	sim
031109	LOUREDO	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT	
031110	MOSTEIRO	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT	
031111	PARADA DO BOURO	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT	
031112	PINHEIRO	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT	
031113	ROSSAS	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ADJZT	sim

031114	RUIVÃES	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT
031115	SALAMONDE	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT
031116	SOENGAS	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT
031117	SOUTELO	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ADJZT
031118	TABUAÇAS	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT
031119	VENTOSA	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT
031120	VIEIRA DO MINHO	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT
031121	VILAR DO CHÃO	VIEIRA DO MINHO	BRAGA	ZT
031201	ABADE DE VERMOIM	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031202	ANTAS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031237	ARNOSO (SANTA EULÁLIA)	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031238	ARNOSO (SANTA MARIA)	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031203	AVIDOS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031204	BAIRRO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031205	BENTE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031206	BRUFE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031207	CABEÇUDOS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031208	CALENDÁRIO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031209	CARREIRA	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031210	CASTELÕES	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031211	CAVALÕES	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031212	CRUZ	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031213	DELÃES	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031214	ESMERIZ	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031215	FRADELOS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	sim
031216	GAVIÃO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031217	GONDIFELOS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031218	JESUFREI	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031219	JOANE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031220	LAGOA	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031221	LANDIM	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	

031222	LEMENHE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031223	LOURO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031224	LOUSADO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031225	MOGEGE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031226	MOUQUIM	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031227	NINE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031228	NOVAIS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031239	OLIVEIRA (SANTA MARIA)	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031242	OLIVEIRA (SÃO MATEUS)	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031229	OUTIZ	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031230	PEDOME	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031231	PORTELA	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031232	POUSADA DE SARAMAGOS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031233	REQUIÃO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031234	RIBA DE AVE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031235	RIBEIRÃO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031236	RUIVÃES	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031243	SEIDE (SÃO MIGUEL)	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031244	SEIDE (SÃO PAIO)	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031245	SEZURES	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031246	TELHADO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031240	VALE (SÃO COSME)	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031241	VALE (SÃO MARTINHO)	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031247	VERMOIM	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031248	VILA NOVA DE FAMALICÃO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031249	VILARINHO DAS CUMBAS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA	
031301	ABOIM DA NÓBREGA	VILA VERDE	BRAGA	ZT
031302	ARCOZELO	VILA VERDE	BRAGA	
031303	ATÃES	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT sim

031304	ATIÃES	VILA VERDE	BRAGA		
031305	AZÕES	VILA VERDE	BRAGA		
031306	BARBUDO	VILA VERDE	BRAGA		
031307	BARROS	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	sim
031308	CABANELAS	VILA VERDE	BRAGA		
031344	CARREIRAS (SANTIAGO)	VILA VERDE	BRAGA		
031348	CARREIRAS (SÃO MIGUEL)	VILA VERDE	BRAGA		
031309	CERVÃES	VILA VERDE	BRAGA		
031310	CODECEDA	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	
031311	COUCIEIRO	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	
031312	COVAS	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	sim
031313	DOSSÃOS	VILA VERDE	BRAGA		
031314	DUAS IGREJAS	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	
031345	ESCARIZ (SÃO MAMEDE)	VILA VERDE	BRAGA		
031346	ESCARIZ (SÃO MARTINHO)	VILA VERDE	BRAGA		
031315	ESQUEIROS	VILA VERDE	BRAGA		
031316	FREIRIZ	VILA VERDE	BRAGA		
031317	GEME	VILA VERDE	BRAGA		
031318	GOÃES	VILA VERDE	BRAGA		
031319	GODINHAÇOS	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	
031320	GOMIDE	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	sim
031321	GONDIÃES	VILA VERDE	BRAGA		
031322	GONDOMAR	VILA VERDE	BRAGA	ZT	
031323	LAGE	VILA VERDE	BRAGA		
031324	LANHAS	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	
031325	LOUREIRA	VILA VERDE	BRAGA		sim
031326	MARRANCOS	VILA VERDE	BRAGA		
031327	MÓS	VILA VERDE	BRAGA		
031328	MOURE	VILA VERDE	BRAGA		
031329	NEVOGILDE	VILA VERDE	BRAGA		
031330	OLEIROS	VILA VERDE	BRAGA		
031343	ORIZ (SANTA MARINHA)	VILA VERDE	BRAGA	ZT	
031349	ORIZ (SÃO MIGUEL)	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	sim
031331	PARADA DE GATIM	VILA VERDE	BRAGA		
031332	PASSÓ	VILA VERDE	BRAGA	ZT	
031333	PEDREGAIS	VILA VERDE	BRAGA		
031334	PENASCAIS	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	sim
031335	PICO	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	sim
031336	PICO DE REGALADOS	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	
031337	PONTE	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	sim
031338	PORTELA DAS CABRAS	VILA VERDE	BRAGA		
031350	PRADO (SÃO MIGUEL)	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	sim
031339	RIO MAU	VILA VERDE	BRAGA		
031340	SABARIZ	VILA VERDE	BRAGA		
031341	SANDE	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	sim
031352	SOUTELO	VILA VERDE	BRAGA		
031353	TRAVASSÓS	VILA VERDE	BRAGA		
031354	TURIZ	VILA VERDE	BRAGA		
031347	VALBOM (SÃO MARTINHO)	VILA VERDE	BRAGA	ZT	
031351	VALBOM (SÃO PEDRO)	VILA VERDE	BRAGA	ZT	
031355	VALDREU	VILA VERDE	BRAGA	ZT	

031356	VALÕES	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	sim
031342	VILA DE PRADO	VILA VERDE	BRAGA		
031357	VILA VERDE	VILA VERDE	BRAGA		
031358	VILARINHO	VILA VERDE	BRAGA	ADJZT	
031402	CALDAS DE VIZELA (SÃO JOÃO)	VIZELA	BRAGA		
031403	CALDAS DE VIZELA (SÃO MIGUEL)	VIZELA	BRAGA		
031404	INFIAS	VIZELA	BRAGA		
031401	SANTA EULÁLIA	VIZELA	BRAGA		
031405	TAGILDE	VIZELA	BRAGA		
031406	VIZELA (SANTO ADRIÃO)	VIZELA	BRAGA		
031407	VIZELA (SÃO PAIO)	VIZELA	BRAGA		
160101	ABOIM DAS CHOÇAS	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160102	AGUIÃ	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160103	ALVORA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160141	ARCOS DE VALDEVEZ (SÃO PAIO)	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160134	ARCOS DE VALDEVEZ (SÃO SALVADOR)	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160104	ÁZERE	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160105	CABANA MAIOR	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160106	CABREIRO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160107	CARRALCOVA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160108	CENDUFE	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160109	COUTO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160110	EIRAS	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160111	ERMELO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160112	EXTREMO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160113	GAVIEIRA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160114	GIELA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160115	GONDORIZ	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160116	GRADE	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160117	GUILHADESES	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160119	JOLDA (MADALENA)	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160142	JOLDA (SÃO PAIO)	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160118	LOUREDA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160120	MEI	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160121	MIRANDA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160122	MONTE REDONDO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160123	OLIVEIRA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160124	PAÇÕ	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160135	PADREIRO (SALVADOR)	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160136	PADREIRO (SANTA CRISTINA)	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160125	PADROSO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160126	PARADA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160127	PORTELA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160128	PROZELO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160129	RIO CABRÃO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160131	RIO DE MOINHOS	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160130	RIO FRIO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160132	SÁ	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160133	SABADIM	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160138	SANTAR	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	

160139	SÃO COSME E SÃO DAMIÃO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160140	SÃO JORGE	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160144	SENHAREI	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160145	SISTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160146	SOAJO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160147	SOUTO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160148	TABAÇÔ	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160137	TÁVORA (SANTA MARIA)	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160143	TÁVORA (SÃO VICENTE)	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160149	VALE	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160150	VILA FONCHE	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160151	VILELA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO	ZT	
160201	ÂNCORA	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160202	ARGA DE BAIXO	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160203	ARGA DE CIMA	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160204	ARGA DE SÃO JOÃO	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160205	ARGELA	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160206	AZEVEDO	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160207	CAMINHA (MATRIZ)	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160208	CRISTELO	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160209	DEM	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160210	GONDAR	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160211	LANHELAS	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160212	MOLEDO	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160213	ORBACÉM	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160214	RIBA DE ÂNCORA	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160215	SEIXAS	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160216	VENADE	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160217	VILA PRAIA DE ÂNCORA	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160218	VILAR DE MOUROS	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160219	VILARELHO	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160220	VILE	CAMINHA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160301	ALVAREDO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160302	CASTRO LABOREIRO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160303	CHAVIÃES	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160304	COUSSO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160305	CRISTOVAL	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160306	CUBALHÃO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160307	FIÃES	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160308	GAVE	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160309	LAMAS DE MOURO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160310	PAÇOS	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160311	PADERNE	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160312	PARADA DO MONTE	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160313	PENSO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160314	PRADO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160315	REMOÃES	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160316	ROUSSAS	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160317	SÃO PAIO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160318	VILA	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160401	ABEDIM	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT	

160402	ANHÕES	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160403	BADIM	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160404	BARBEITA	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160405	BARROÇAS E TAIAS	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160406	BELA	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160407	CAMBESES	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160408	CEIVÃES	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160433	CORTES	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160409	LAPELA	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160410	LARA	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160411	LONGOS VALES	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160412	LORDELO	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160413	LUZIO	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160414	MAZEDO	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160415	MERUFE	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160416	MESSEGÃES	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160417	MONÇÃO	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160418	MOREIRA	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160419	PARADA	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160420	PIAS	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160421	PINHEIROS	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160422	PODAME	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160423	PORTELA	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160424	RIBA DE MOURO	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160425	SÁ	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160426	SAGO	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160427	SEGUDE	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160428	TANGIL	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160429	TROPORIZ	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160430	TROVISCOSO	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160431	TRUTE	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160432	VALADARES	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO	ZT
160501	AGUALONGA	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160502	BICO	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160503	CASTANHEIRA	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160504	COSSOURADO	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160505	COURA	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160506	CRISTELO	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160507	CUNHA	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160508	FERREIRA	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160509	FORMARIZ	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160510	INFESTA	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160511	INSALDE	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160512	LINHARES	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160513	MOZELOS	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160514	PADORNELO	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160515	PARADA	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160516	PAREDES DE COURA	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160517	PORREIRAS	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160518	RESENDE	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT
160519	ROMARIGÃES	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT

160520	RUBIÃES	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160521	VASCÕES	PAREDES DE COURA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160601	AZIAS	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160602	BOIVÃES	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160603	BRAVÃES	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160604	BRITELO	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160605	CRASTO	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160606	CUIDE DE VILA VERDE	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160607	ENTRE AMBOS-OS-RIOS	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160608	ERMIDA	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160609	GERMIL	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160610	GROVELAS	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160611	LAVRADAS	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160612	LINDOSO	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160613	NOGUEIRA	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160614	OLEIROS	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160615	PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160616	PONTE DA BARCA	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160617	RUIVOS	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160619	SAMPRIZ	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160618	TOUVEDO (SALVADOR)	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160622	TOUVEDO (SÃO LOURENÇO)	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160623	VADE (SÃO PEDRO)	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160624	VADE (SÃO TOMÉ)	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160620	VILA CHÃ (SANTIAGO)	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160621	VILA CHÃ (SÃO JOÃO BAPTISTA)	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160625	VILA NOVA DE MUÍÁ	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160701	ANAIAS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		
160702	ARCA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160704	ARCOZELO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160705	ARDEGÃO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		
160706	BÁRRIO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160707	BEIRAL DO LIMA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160708	BERTIANDOS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160709	BOALHOSA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160710	BRANDARA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160711	CABAÇOS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		
160712	CABRAÇÃO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160713	CALHEIROS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160714	CALVELO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		
160715	CEPÕES	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160716	CORRELHÃ	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160717	ESTORÃOS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160718	FACHA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160719	FEITOSA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160720	FOJO LOBAL	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		
160721	FONTÃO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160722	FORNELOS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160723	FREIXO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		
160724	FRIASTELAS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		
160725	GAIFAR	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		

160726	GANDRA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160727	GEMIEIRA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160728	GONDUFE	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160729	LABRUJA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160730	LABRUJÓ	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160731	MATO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		
160732	MOREIRA DO LIMA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160733	NAVIÓ	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		
160734	POIARES	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160735	PONTE DE LIMA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160736	QUEIJADA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		
160744	REBORDÕES (SANTA MARIA)	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160747	REBORDÕES (SOUTO)	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160737	REFÓIOS DO LIMA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160738	RENDUFE	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160739	RIBEIRA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160740	SÁ	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160741	SANDIÃES	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		
160742	SANTA COMBA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160743	SANTA CRUZ DO LIMA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160703	SÃO PEDRO D' ARCOS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160745	SEARA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160746	SERDEDELO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160748	VILAR DAS ALMAS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO		
160749	VILAR DO MONTE	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160750	VITORINO DAS DONAS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160751	VITORINO DOS PIÃES	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160801	ARÃO	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160802	BOIVÃO	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160803	CERDAL	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160804	CRISTELO COVO	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160805	FONTOURA	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160806	FRIESTAS	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160807	GANDRA	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160808	GANFEI	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160809	GONDOMIL	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160810	SANFINS	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160811	SÃO JULIÃO	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160812	SÃO PEDRO DA TORRE	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160813	SILVA	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160814	TAIÃO	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160815	VALENÇA	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160816	VERDOEJO	VALENÇA	VIANA DO CASTELO	ZT	
160901	AFIFE	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160902	ALVARÃES	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160903	AMONDE	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160904	ANHA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160905	AREOSA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160906	BARROSELAS	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO		
160907	CARDIELOS	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160908	CARREÇO	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	

160909	CARVOEIRO	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160910	CASTELO DO NEIVA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160940	CHAFÉ	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160911	DARQUE	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160912	DEÃO	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160913	DEOCRISTE	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160914	FREIXIEIRO DE SOUTELO	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160929	GERAZ DO LIMA (SANTA LEOCÁDIA)	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160930	GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA)	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160915	LANHESES	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160916	MAZAREFES	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160917	MEADELA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160918	MEIXEDO	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160920	MONTARIA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160921	MOREIRA DE GERAZ DO LIMA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160922	MUJÃES	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160924	NOGUEIRA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160925	OUTEIRO	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160926	PERRE	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160927	PORTELA SUSÃ	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160928	SANTA MARTA DE PORTUZELO	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160923	SÃO ROMÃO DE NEIVA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160932	SERRELEIS	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160933	SUBPORTELA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	sim
160934	TORRE	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160919	VIANA DO CASTELO (MONSERRATE)	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160931	VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR)	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160938	VILA DE PUNHE	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160935	VILA FRANCA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160936	VILA FRIA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ADJZT	
160937	VILA MOU	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
160939	VILAR DE MURTEDA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	ZT	
161001	CAMPOS	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161002	CANDEMIL	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161003	CORNES	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161004	COVAS	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161005	GONDAR	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161006	GONDARÉM	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161007	LOIVO	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161008	LOVELHE	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161009	MENTRESTIDO	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161010	NOGUEIRA	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161011	REBORDA	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161012	SAPARDOS	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161013	SOPO	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161014	VILA MEÃ	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	
161015	VILA NOVA DE CERVEIRA	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO	ZT	